

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 07843/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1594/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). SOLON ALVES DINIZ. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular a licitação, na modalidade Concorrência nº 006/08. II. Recomendar à atual administração do DER, o imediato envio do Contrato decorrente do procedimento licitatório em tela ou de documento informando decisão de não concretizar a contratação. III. Determinar o retorno dos autos à auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

PROCESSO TC Nº 07193/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1593/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). SOLON ALVES DINIZ. DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar regular a licitação, na modalidade Concorrência nº 005/08. II. Recomendar à atual administração do DER, o imediato envio do Contrato decorrente do procedimento licitatório em tela ou de documento informando decisão de não concretizar a contratação. III. Determinar o retorno dos autos à auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.

PROCESSO TC Nº 07160/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-1598/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento de decisão contida no ACÓRDÃO AC1-TC-1.169/08, com referência à verificação in loco da execução das obras de restauração da Rodovia PB-251, trecho: São Mamede-PB - divisa com o Rio Grande do Norte-RN, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

PROCESSO TC Nº 06117/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1617/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). ABMAEL DE

SOUSA LACERDA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:1) Que a licitação na modalidade Convite 05/07 seja examinada no respectivo processo em andamento.2) Que as despesas relativas às licitações objeto da presente denúncia sejam examinadas no processo de prestação de contas anual do Prefeito do Município de Pombal, relativamente ao exercício de 2007;3) Que a presente denúncia seja arquivada por morte do denunciado.4) Recomende a Secretaria desta Câmara a adoção de providências no sentido de expedir comunicação formal do teor da decisão, apenas ao denunciante, já que o denunciado é falecido. **PROCESSO TC Nº 02497/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1616/09**

– ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). LUIZ JOSÉ DA SILVA(EX-PREFEITO) E ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO(PREFEITO).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:-

Julgar legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Prefeito Municipal de Dona Inês, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes;-

Recomendar ao gestor remessa dos novos atos de nomeação decorrentes do referido concurso, caso tenha sido prorrogada a sua vigência. **PROCESSO TC Nº 06083/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1614/09**

– ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ ROFRANTS LOPES CASSIMIRO.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:1 - Declarar o Cumprimento Integral das determinações contidas na Resolução RC2 TC nº 220/2008, sem aplicação de multa pelo não atendimento da Resolução no prazo fixado;2 - Julgar regulares as contratações ora examinadas, relacionadas no relatório da Auditoria (fls. 89/90);3 - Recomendar à atual gestão municipal estrita observância aos ditames legais, bem como as determinações deste

Tribunal. **PROCESSO TC Nº 01083/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-1615/09**
– ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). FRANCISCO DUTRA SOBRINHO.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em julgar legais, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejo do Cruz, para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no anexo I, que constitui parte integrante do presente Acórdão, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes. **PROCESSO TC Nº 04142/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-1618/09**
– ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). JACI SEVERINO DE SOUZA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:1. Julgar regulares os gastos do exercício de 2007, no que se referem às obras inspecionadas pelo órgão técnico desta Corte;2. Remeter cópia deste Acórdão à DIAFI para fins de subsidiar o exame das contas relativas à PCA/2007 do gestor municipal;3. Determinar o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC Nº 09673/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1620/09**
– ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). JOSÉ DE OLIVEIRA MELO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 04/08 e, bem assim, o contrato de nº 04/2008 dela decorrente, ordenando o arquivamento dos presentes autos e encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria para realização de acompanhamento da execução das obras. **PROCESSO TC Nº 01969/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-1620/09**
– ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^(a). Sr^(a). NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos e encaminhamento de cópia da presente decisão à DIAFI, para subsidiar a análise das contas da gestão do Município de Patos/2009.

PROCESSO TC Nº 08578/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1595/09 –
ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FRANKLIN DE ARAÚJO NETO. DECISÃO DA 2^a CÂMARA:

ACORDAM os membros da 2^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo(nº 01) ao Contrato nº 140/08 , determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra.

PROCESSO TC Nº 05436/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-1592/09 –
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS. DECISÃO DA 2^a CÂMARA:

ACORDAM os membros da 2^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Dispensa de Licitação nº 15/08, seguida do Contrato nº 257/08, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para verificação “in-loco” da conclusão da obra.